

Contrato – Pregão 004R/2026 (Serviço de Staffs)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E A STAFF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, STAFF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº53.817.382/0001-07, com sede na Rua Álvares de Castro, 197 – Centro – Maricá/RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social por Luiz Fernando Vieira Filho, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 004R/2026 têm entre si ajustada a prestação de **serviços de staff operacional para eventos esportivos**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de **serviços de staff operacional para eventos esportivos**, compreendendo, sob demanda e mediante emissão de Ordem de Serviço, as seguintes atividades:

- a) Carga e descarga de materiais;
- b) Transporte interno de equipamentos e mobiliários;
- c) Montagem e desmontagem de estruturas temporárias, quadras, tabladros, pisos esportivos, mobiliários e áreas técnicas;
- d) Apoio logístico operacional durante montagem, realização e desmontagem de eventos;
- e) Organização de áreas técnicas, administrativas e operacionais;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

f) Limpeza operacional pré, durante e pós-evento;

g) Outras atividades correlatas indispensáveis à plena execução dos eventos promovidos ou apoiados pela CONTRATANTE

1.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme calendário esportivo da CONTRATANTE

1.3 Os serviços serão executados em âmbito nacional, nos locais indicados pela CONTRATANTE, podendo compreender atividades em finais de semana, feriados, período noturno e jornadas extraordinárias, conforme necessidade operacional do evento.

1.4 A prestação dos serviços não implica exclusividade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, por razões técnicas, operacionais ou estratégicas, contratar terceiros para execução de serviços similares, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou compensação

1.5. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBTM, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços.

1.6 Integram o presente instrumento, para todos os fins:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº PE 004R/2026;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta vencedora;

Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão prévia de **Ordem de Serviço (O.S.)**, expedida pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

- I – Identificação do evento;
- II – Local de execução;
- III – Datas e horários previstos;
- IV – Quantitativo de profissionais por função;
- V – Jornada estimada de trabalho;
- VI – Eventual previsão de horas extraordinárias;
- VII – Responsável técnico pela fiscalização.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para o desempenho das seguintes funções, conforme demanda:

- a) Auxiliar de Montagem (Staff Operacional Geral);
- b) Líder de Equipe/Encarregado;
- c) Auxiliar de Limpeza Operacional;
- d) Outras funções operacionais correlatas, desde que previstas no Termo de Referência

2.3. A jornada padrão será de até 12 (doze) horas diárias por profissional, podendo haver prorrogação mediante autorização formal da CONTRATANTE, observada a legislação trabalhista vigente e os custos previstos na proposta comercial.

2.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um **Preposto**, que será o responsável pela coordenação das equipes, interlocução com a fiscalização da CONTRATANTE e solução imediata de intercorrências operacionais.

2.5. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de profissional ausente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Todos os profissionais deverão apresentar-se:

Uniformizados;

Identificados;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



Portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigido;

Em plenas condições físicas e técnicas para execução das atividades.

Parágrafo único: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente: o termo de referência, o edital do certame, as normas internas da Contratante, as normas de segurança de trabalho aplicáveis e o cronograma operacional definido para cada evento.

Cláusula Terceira: Obrigações do CONTRATANTE.

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir Ordens de Serviço com antecedência razoável, contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – Fornecer à CONTRATADA as orientações técnicas e operacionais indispensáveis à execução das atividades;

III – Designar formalmente Gestor e/ou Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução;

IV – Disponibilizar acesso às áreas onde os serviços serão executados;

V – Informar previamente sobre normas internas, regras de segurança e procedimentos específicos de cada local de evento;

VI – Comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas na execução contratual;

VII – Atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade dos serviços prestados;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

IX – Registrar no processo administrativo as ocorrências relevantes relativas à execução contratual.

3.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, tampouco transfere à CONTRATANTE qualquer ônus trabalhista, previdenciário, fiscal ou civil.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

3.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão os encargos previstos na Cláusula de Pagamento.

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional da CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas estabelecidas.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I – Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, operacionais e administrativas constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e Ordens de Serviço emitidas;
- II – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados, identificados e aptos física e tecnicamente à execução das atividades;
- III – Indicar formalmente Preposto responsável pela coordenação das equipes e interlocução direta com o Gestor do Contrato;
- IV – Cumprir rigorosamente os cronogramas definidos para cada evento, responsabilizando-se por atrasos decorrentes de falha operacional;
- V – Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer profissional que não compareça ao serviço, apresente conduta inadequada ou descumpra normas de segurança;
- VI – Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, com Certificado de Aprovação (CA) válido;
- VII – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

VIII – Assumir integral responsabilidade por salários, encargos sociais, tributos, seguros, indenizações e quaisquer obrigações decorrentes da relação empregatícia com seus colaboradores;

IX – Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação formal, quaisquer danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

X – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XI – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XII – Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas da CONTRATANTE e as regras específicas dos locais de realização dos eventos;

XIII – Responder integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além dos limites legais;

XIV – Manter seguro compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas;

XV – Não ceder ou subcontratar o objeto contratual sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

4.3. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada judicialmente por empregados da CONTRATADA, esta se obriga a ressarcir integralmente todos os valores despendidos, inclusive custas processuais e honorários advocatícios.

4.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650

 cbtm@cbtm.org.br

 www.cbtm.org.br

Cláusula Quinta: Do preço e seu pagamento.

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta vencedora, conforme quantitativo efetivamente executado.

5.2. O regime de contratação será por **VALOR TOTAL GLOBAL**, conforme previsto no Termo de Referência e discriminado na proposta comercial da CONTRATADA.

5.3. O valor total do Contrato é estimado, não gerando à CONTRATADA direito à contratação do quantitativo máximo previsto, ficando a execução condicionada às Ordens de Serviço emitidas.

5.4.1. A medição dos serviços será realizada com base:

- I – Nas Ordens de Serviço emitidas;
- II – Nos relatórios de execução apresentados;
- III – Nos controles de frequência assinados;
- IV – Na validação formal do Gestor/Fiscal do Contrato.

5.4.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços:

- a) Efetivamente prestados;
- b) Atestados pelo Gestor do Contrato;
- c) Executados em conformidade com o Termo de Referência.

5.4.3. Ausências não substituídas, atrasos injustificados ou execução parcial poderão ensejar glosa proporcional dos valores.

Cláusula Sexta: Rescisão.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente.

6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – Execução inadequada ou irregular dos serviços;
- III – Atrasos reiterados na mobilização das equipes;
- IV – Não substituição de profissional ausente ou inadequado no prazo estabelecido;
- V – Prática de ato que comprometa a segurança, a integridade física de pessoas ou o patrimônio da CONTRATANTE;
- VI – Falência, recuperação judicial não autorizada, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- VII – Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal ou trabalhista;
- VIII – Aplicação de penalidades que evidenciem incapacidade de execução contratual

6.3. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I – Atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos, sem justificativa formal;
- II – Descumprimento reiterado de obrigações essenciais pela CONTRATANTE.

6.4. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução dos eventos programados.

6.5. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato por razões de interesse institucional, devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

Nessa hipótese, a CONTRATADA fará jus apenas aos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados até a data da rescisão.

6.6 A rescisão não exonera a CONTRATADA de:

I – Responsabilidades trabalhistas e previdenciárias;

II – Responsabilidades civis por danos causados;

III – Penalidades eventualmente aplicadas;

IV – Obrigações pendentes até a data do encerramento.

6.7. A CONTRATADA deverá, quando aplicável, prestar informações e colaborar com a transição operacional, a fim de evitar prejuízos aos eventos da CONTRATANTE

7. NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência, pontualidade e segurança, conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

7.2. O desempenho da CONTRATADA será aferido por meio dos seguintes indicadores mínimos de qualidade:

I – Pontualidade na Mobilização: mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de comparecimento dos profissionais no horário estabelecido na Ordem de Serviço;

II – Substituição dos Profissionais: substituição de profissional ausente ou inadequado no prazo máximo de até 2 (duas) horas do início previsto da atividade;


III – Conformidade Operacional: execução das atividades conforme cronograma e orientações técnicas, sem retrabalho decorrente de falha operacional, admitindo-se tolerância máxima de 2% (dois por cento) de ocorrências por evento;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

IV – Uso Adequado de Uniformes e EPIs: 100% (cem por cento) dos profissionais devidamente uniformizados, identificados e utilizando EPIs obrigatórios;

V- Segurança do Trabalho: utilização integral dos Equipamento de Proteção Individual – EPIs exigidos para cada atividade;

V – Conduta Profissional: comportamento compatível com ambiente institucional, respeitando normas internas e orientações da fiscalização.

7.3. O desempenho será avaliado ao término de cada evento, mediante registro formal do Fiscal ou Gestor do Contrato.

7.4. O descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos poderá incorrer em advertência, glosa proporcional na medição, aplicação de multa ou demais penalidades previstas neste instrumento, observada a gradação e a proporcionalidade.

7.5. A reincidência no descumprimento dos indicadores de qualidade poderá caracterizar falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive rescisão.

7.6. A avaliação de qualidade não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

7.7. Para garantir a continuidade e eficiência no atendimento, a contratada deverá disponibilizar suporte exclusivo para atender às demandas da CBTM, vedado o rodízio de atendimento. A exigência de exclusividade justifica-se pela necessidade de assegurar qualidade e celeridade na execução contratual.

7.8. A empresa também fica responsável por disponibilizar número de telefone celular (através de plantonista) ou central de atendimento (0800) para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana aos usuários da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

Cláusula Oitava: Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CBTM poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e seus Anexos. O descumprimento das obrigações operacionais

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

relativas à mobilização, comparecimento e execução dos serviços de staff sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A ausência do profissional escalado para o evento, sem substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início previsto na Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço Correspondente, por profissional ausente.

8.2.1. Caso a ausência comprometa significativamente a execução do evento, a multa poderá ser elevada até 5% (cinco por cento), mediante justificativa do Gestor do Contrato.

8.2.2. A multa será aplicada independentemente da glosa do valor correspondente à diária não executada.

8.3. O atraso no comparecimento dos profissionais no local do evento ensejará aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço:

I – Atraso de até 30 (trinta) minutos: 1% (um por cento);

II – Atraso superior a 30 (trinta) minutos e até uma hora: 3% (três por cento);

III – Atraso superior a 1 (uma) hora: 5% (cinco por cento)

8.3.1. O atraso superior a 2 (duas) horas poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do serviço, conforme impacto operacional, sujeitando a CONTRATADA às penalidades correspondentes.

8.4. A não prestação dos serviços contratados para determinado evento, caracterizando abandono ou não atendimento da Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa de: 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

8.4.1. A aplicação desta penalidade não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou aplicação de penalidades mais gravosas em caso de reincidência.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

8.5. O descumprimento de normas de segurança do trabalho, incluindo ausência de EPI obrigatório, conduta insegura ou exposição a risco, ensejará aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência.

8.5.1. Em caso de reincidência ou risco grave à integridade física de terceiros, a penalidade poderá ser majorada até 5% (cinco por cento).

8.6. A reincidência em qualquer das infrações acima no período de 90 (noventa) dias poderá ensejar:

- I – Aplicação de multa em dobro;
- II- Suspensão temporária de contrato;
- III – Rescisão contratual

8.7. O somatório das multas aplicadas em uma mesma Ordem de Serviço não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do respectivo valor, salvo em caso de inexecução total.

8.8. As multas aplicadas poderão ser:

- I – Descontadas dos pagamentos devidos;
- II – Compensadas com créditos existentes;
- III – Cobradas administrativamente.

8.9. A aplicação das penalidades observará o princípio da gradação, podendo a CONTRATANTE, nos casos de infrações leves ou de menor potencial lesivo, aplicar previamente advertência formal, antes da imposição de multa.

8.9.1. A advertência será cabível, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Atraso eventual sem impacto significativo na execução do evento;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

II – Falhas operacionais pontuais e sanáveis imediatamente;

III – Descumprimento de obrigação acessória que não gere prejuízo relevante;

IV – Primeira ocorrência de ausência substituída dentro do prazo estabelecido;

V – Pequenas inconsistências formais na documentação de medição.

8.9.2. A advertência será formalizada por escrito, mediante registro no processo administrativo do contrato, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, com ciência inequívoca da CONTRATADA.

8.9.3. Caso a CONTRATADA reincida na mesma infração no prazo de até 90 (noventa) dias, a penalidade de multa poderá ser aplicada independentemente de nova advertência.

8.9.4. A advertência não afasta a possibilidade de aplicação imediata de multa nos casos de infrações graves, inexecução parcial relevante, risco à segurança, abandono de evento ou prejuízo à imagem institucional da CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA poderá ser sancionada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTM, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto, descumprimento grave das obrigações contratuais, prática de atos que comprometam a regularidade do certame ou a execução do contrato, apresentação de documentação falsa ou reincidência em infrações sancionadas.

8.10.1. A penalidade será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. A suspensão e o impedimento poderão ser aplicados cumulativamente com multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.11. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a CBTM, quando praticar atos ilícitos ou gravemente lesivos à execução contratual, à lisura do procedimento licitatório ou aos princípios da administração.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

8.12. Será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de qualquer penalidade.

8.13. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver, mediante notificação prévia.

8.14. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em contrário.

8.15. A CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA para compensação de multas aplicadas ou prejuízos comprovados, mediante notificação prévia e observância do procedimento previsto no Edital.

Cláusula Nona: Da Gestão Contratual, Fiscalização e Instrumentos de Controle

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I – Assegurar que a execução esteja em conformidade com o Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual;

II – Autorizar formalmente as Ordens de Serviço;

III – Validar as medições e autorizar o atesto das Notas Fiscais;

IV – Registrar ocorrências relevantes no processo administrativo digital (CIGAM ou sistema equivalente);

V – Aplicar ou propor aplicação de sanções, quando cabível.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Verificar o comparecimento dos profissionais;

II- Conferir a conformidade da execução dos serviços;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

III – Registrar ocorrências operacionais;

IV- Validar relatórios e controles de frequência;

V – Comunicar formalmente eventuais irregularidades.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de segurança do trabalho.

9.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas formalmente, podendo acarretar advertência, glosa, aplicação de penalidade ou outras medidas previstas neste Contrato.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento de normas estabelecidas.

9.6. Para fins de acompanhamento da execução contratual e mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, periodicamente ou a qualquer tempo, a apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório, especialmente quanto a:

I – Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Regularidade relativa ao FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Regularidade previdenciária;

V – Comprovação de cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista.

9.8. Para fins de fiscalização trabalhista, a CONTRATANTE poderá exigir, relativamente aos

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650

 cbtm@cbtm.org.br

 www.cbtm.org.br

profissionais alocados nos eventos:

- I – Relação nominal dos empregados vinculados à execução da Ordem de Serviço;
- II – Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de trabalho;
- III – Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;
- IV – Comprovantes de pagamentos de salários;
- V – Comprovação de fornecimento de EPIs, quando aplicável.

9.9. A não apresentação da documentação solicitada poderá incorrer em:

- I – Suspensão do pagamento até a regularização;
- II – Aplicação de penalidades contratuais;
- III – Rescisão contratual, em caso de irregularidade grave ou reiterada.

9.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica reconhecimento de vínculo trabalhista entre esta e os empregados da CONTRATADA, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais.

9.11. Caso seja identificada inadimplência trabalhista que possa gerar responsabilização subsidiária da CONTRATANTE, esta poderá reter valores suficientes à cobertura das obrigações pendentes, até a devida comprovação de regularização.

9.12. A CONTRATADA deverá manter controles internos de jornada, escala e alocação dos profissionais, devendo disponibilizá-los sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

Para fins de governança e rastreabilidade contratual, poderão ser adotados:

Cláusula Décima: Da Segurança do Trabalho e Responsabilidade Operacional e Ocupacional

10.1. A CONTRATADA é integral e exclusiva responsável pela segurança de seus empregados e prepostos durante toda a execução contratual, devendo cumprir rigorosamente a legislação

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

10.2. Compete à CONTRATADA:

I – Fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, exigindo e fiscalizando seu uso correto;

II – Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente capacitados, orientados e aptos à execução das atividades designadas;

III – Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades de montagem, desmontagem, carregamento, descarregamento e apoio operacional;

IV – Garantir condições seguras de trabalho, prevenindo acidentes, riscos físicos e operacionais;

V – Manter seguro contra acidentes de trabalho e demais coberturas exigidas por lei;

VI – Responsabilizar-se por qualquer acidente, dano ou incidente causado por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

10.3. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio do local do evento, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, ainda que ocorridos em caráter culposos.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à segurança do trabalho e à adequada execução operacional dos serviços.

10.5. Constatada situação de risco iminente à integridade física de pessoas ou ao patrimônio, a CONTRATANTE poderá determinar a imediata paralisação das atividades, sem que tal medida gere direito a indenização à CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA deverá identificar, avaliar e controlar previamente os riscos ocupacionais inerentes às atividades de montagem, desmontagem, carga, descarga, limpeza técnica, apoio operacional e demais serviços previstos de acordo com as NRs vigentes.


10.7. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os EPIs necessários, com Certificado

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650

 cbtm@cbtm.org.br

 www.cbtm.org.br

de Aprovação (CA) válido, tais como:

- I - Luvas de proteção;
- II - Botinas de segurança;
- III - Cintos ergonômicos;
- IV - Capacetes, quando aplicável;
- V - Protetores auriculares, quando necessário.

10.8. É vedado o início das atividades sem utilização adequada dos EPIs.

10.9. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores:

- I - Recebam treinamento prévio para movimentação de cargas;
- II - Sejam orientados quanto aos riscos do ambiente;
- III - Estejam aptos fisicamente para o desempenho das atividades.

10.10. A CONTRATADA deverá manter seguro contra acidentes pessoais de seus empregados durante a execução contratual, compatível com o risco das atividades desenvolvidas.

10.11. Identificada situação de risco iminente à integridade física de pessoas ou ao patrimônio institucional, o Gestor do Contrato poderá determinar a paralisação imediata das atividades, até a regularização das condições de segurança.

Cláusula Nona: Vigência.

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

9.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

Cláusula Décima: Da integralidade do termo.

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Primeira: Cessão

11.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Comunicações.

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Email: financeiro@cbtm.org.br

A/C. Sra. Danielle Schroeder (21) 2579-0650

CONTRATADA

Empresa:

Email:

A/C Sr (a)

Telefone

12.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Terceira: Da Confidencialidade

13.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Quarta: Disposições Gerais.

14.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTM sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

14.3. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

14.3.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

14.4. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

14.5. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.6. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

14.7. Este contrato rege-se pelas disposições do Edital do Processo de Seleção nº PE XXX/2026 e seus Anexos, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins, prevalecendo, em caso de divergência, as regras do Edital.

Cláusula Décima Quinta: Lei Aplicável e Foro

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

STAFF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650

 cbtm@cbtm.org.br

 www.cbtm.org.br

26-04-28-CONTRATO PE 004R-2026-STAFFS EVENTOS (0).pdf

Documento número #2cd1451c-97c9-4133-b124-7bff23426116

Hash do documento original (SHA256): 12706bf6359bb8b49ae94d1ba3846f1098c3e36e490f84d7c12d7988df71de76

Assinaturas

✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 28 abr 2026 às 17:17:44

✓ **Luiz Fernando Vieira Filho**
CPF: 129.017.667-14
Assinou em 29 abr 2026 às 11:10:35

Log

- 28 abr 2026, 10:34:57 Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 2cd1451c-97c9-4133-b124-7bff23426116. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2026 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 abr 2026, 10:37:41 Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: contato.staff.cs@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Vieira Filho e CPF 129.017.667-14.
- 28 abr 2026, 10:37:41 Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 28 abr 2026, 17:17:44 Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.92.244.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 51.54954954954955 e longitude -0.02897543981502334. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 29 abr 2026, 11:10:35 Luiz Fernando Vieira Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato.staff.cs@gmail.com. CPF informado: 129.017.667-14. IP: 177.12.26.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90002335208268 e longitude -43.10354682703431. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 11:11:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2cd1451c-97c9-4133-b124-7bff23426116.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2cd1451c-97c9-4133-b124-7bff23426116, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.